**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

**PLENO**

**Edital de Citação/Intimação nº 41/2026**

**Sessão do dia 22 de outubro de 2026 às 16:00 horas.**

**Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FABRICIO MENDES DOS SANTOS, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que s INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

---

**1 - Autos n° 286/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): TIAGO MEUER DA SILVA**

**Procurador(a): MARCELO SILVEIRA**

**Comissão recorrida: 4° COMISSÃO DISCIPLINAR**

Recorrente: CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX ( CLUBE - 00390 ) Defensor(a): EDUARDO LUZ

**Denúncia:**

BRUSQUE SAF (MANDANTE) e CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (VISITANTE), entidades de práticas desportivas, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE A PARTIDA NÃO FOI REALIZADA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA O SEU INÍCIO. APÓS OS GRAVES INCIDENTES OCORRIDOS NA PARTIDA PRELIMINAR DA CATEGORIA SUB-15, INSTALOU-SE UM AMBIENTE DE ELEVADA HOSTILIDADE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO. EM DECORRÊNCIA DOS FATOS, A POLÍCIA MILITAR INFORMOU À EQUIPE DE ARBITRAGEM QUE NÃO PERMANECERIA NO LOCAL PARA PRESTAR O POLICIAMENTO OSTENSIVO DURANTE A REALIZAÇÃO DA PARTIDA. DIANTE DA AUSÊNCIA DE EFETIVO POLICIAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIR A SEGURANÇA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ATLETAS, MEMBROS DAS COMISSÕES TÉCNICAS, DIRIGENTES E TORCEDORES, RESTOU CARACTERIZADA A INEXISTÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA EXIGIDAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. ASSIM, CONSIDERANDO O CENÁRIO DE RISCO DECORRENTE DOS ACONTECIMENTOS ANTERIORES, A AUSÊNCIA DE FORÇA PÚBLICA E A FALTA DE GARANTIAS EFETIVAS PARA A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DE TODOS OS ENVOLVIDOS, DECIDI PELA NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA, POR ENTENDER QUE NÃO ESTAVAM PRESENTES OS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA SEU INÍCIO." Agindo desta forma, respondem as Denunciadas pelo previsto no Artigo 203, §1º, do CBJD/2009 cc Artigo 83, §1º, do RGC/2026.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: 203, §1º, DO CBJD, CC ARTIGO 83, §1º, DO RGC/2026

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o Clube Atlético Carlos Renaux ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao artigo 203 do CBJD, reduzida por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

---

**2 - Autos n° 312/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO**

**Procurador(a): MARCELO SILVEIRA**

**Comissão recorrida: 2° COMISSÃO DISCIPLINAR**

Recorrente: THIAGO DA SILVA DINIZ ( ATLETA - 713861 ) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Data de Nascimento: 06/03/2008 Categoria: PROFISSIONAL

**Denúncia:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

**PLENO**

THIAGO DA SILVA DINIZ (713.861) atleta nº. 03, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA AOS 45 MINUTOS DO 2º TEMPO, O ATLETA Nº 3, SR. THIAGO DA SILVA DINIZ POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DE BOLA, ATINGINDO SEU ADVERSÁRIO
NA CANELA. APÓS A EXPULSÃO, O REFERIDO ATLETA SAIU DE CAMPO CHUTANDO AS PLACAS DE PUBLICIDADE.
O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERMANECEU EM CAMPO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso II e 258 (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: 254 A, inciso II e 258 (CONCURSO MATERIAL), ambos

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, reclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 254, ambos do CBJD, e condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão; em relação à segunda conduta, por maioria, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão, vencido o auditor Marcelo Haviaras, que aplicava 1 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência

Recorrente: KRYSTIAN GUSTAVO DA SILVA CUBAS ( ATLETA - 717808 ) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Data de Nascimento: 14/04/2006 Categoria: PROFISSIONAL

**Denúncia:**

KRYSTIAN GUSTAVO DA SILVA CUBAS (717.808), atleta nº. 10 da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA, APÓS O TÉRMINO DO JOGO, O ATLETA Nº 10, SR. KRYSTIAN GUSTAVO DA SILVA CUBAS, POR PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS A ASSISTENTE Nº 2, LAIZI SILVA,''VAI TOMAR NO CU, TU ACHA QUE TU E QUEM?''. APÓS SER EXPULSO, AFASTOU-SE DA EQUIPE DE ARBITRAGEM."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, §§ 1º e 2º, do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: Artigo 243 F, §§ 1º e 2º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, desclassificar a conduta do artigo 243 F, para o 258, ambos do CBJD, e condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão. Vencido o auditor Guilherme Andrade, que condenava o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão mais R$100,00 (cem) reais de multa pecuniária, por infração ao artigo 243 F do CBJD

Recorrente: YAGO LEVI LIMA DA SILVA ( ATLETA - 780028 ) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Data de Nascimento: 01/06/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

**Denúncia:**

YAGO LEVI LIMA DA SILVA (780.028), atleta nº. 13 da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA, APÓS O TÉRMINO DO JOGO, O ATLETA Nº 13, SR. YAGO LEVI DA SILVA, POR VIR EM MINHA DIREÇÃO E ME EMPURRAR E SEGURAR PELA CAMISA DE MANEIRA HOSTIL E NA SEQUENCIA DAR UM CHUTE EMBAIXO ACERTANDO MINHA PERNA E AINDA EM TOM AGRESSIVO PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS:'' TU TÁ MALUCO, VAI SE FODER, TÚ É HORRIVEL.'' SENDO CONTIDO E RETIRADO POR UM MEMBRO DA SUA COMISSÃO TÉCNICA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, 254 A, § 3º e 243 F, §§ 1º e 2º (TODOS EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

**PLENO**

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, reclassificar todas as condutas para o artigo 258 do CBJD, e condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão. Vencidos os auditores Guilherme andrade que condenava o denunciado a 02 (duas) partidas por infração ao artigo 250, reduzidas para 01, por forca do artigo 182, ambos do CBJD, em relação a segunda conduta, condenava-o a 180 (cento e oitenta dias, por infração ao artigo 254 A § 3º do CBJD, reduzidas para 90 (noventa dias), por força do artigo 182 do CBJD, e em relação a terceira conduta, condenava-o a (04) partidas por infração ao artigo 243 F, reduzidas para 02 (duas) força do 182, resultando na pena final de 03 (três) partidas de suspensão e 90 (noventa dias) e Rodrigo Diniz que acompanhava o voto do relator porém divergia em relação terceira conduta onde absolvia.

**3 - Autos n° 321/2026 - RECURSO - Relator(a) Designado(a): DANILO LINHARES COSTA**

**Procurador(a): MARCELO SILVEIRA**

Recorrente: ARTHUR BASTOS ANDRADE ( OUTROS - 24839 ) Defensor(a): VICTOR BASSUALDO BOABAID

**Denúncia:**

CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA NOS AUTOS DO PROC.321/2026

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

**4 - Autos n° 379/2026 - MEDIDA INOMINADA - Relator(a) Designado(a): MARIO CESAR BERTONCINI**

**Procurador(a): MARCELO SILVEIRA**

Impetrante: NIKOLAS SANTOS DE FARIAS ( ATLETA - 352891 ) Defensor(a): WELLITON VOLPATO

Data de Nascimento: 07/11/1997 Categoria: NAO PROFISSIONAL

**Denúncia:**

Descrita na denúncia, constando nos autos

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: .

Impetrado(a): LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL ( LIGA - LTF ) Defensor(a): RODRIGO GOELDNER CAPELLA

**Denúncia:**

Descrita na denúncia, constando nos autos

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal:

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 16 de Outubro de 2026.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

**PLENO**

FABRICIO MENDES DOS SANTOS

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS

Secretaria do TJD/FUT/SC